



INDICAÇÃO Nº 122/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 43/40/2025
[Signature]

Cria a Escola Municipal de Capacitação para Jovens, destinada à oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional no município de Eusébio, e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre a Escola Municipal de Capacitação para Jovens, destinada à oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional no município de Eusébio.

pares, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.

[Handwritten Signature]

Nildinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 122/2025)

Cria a Escola Municipal de Capacitação para Jovens, destinada à oferta de cursos gratuitos de qualificação profissional no município de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criada a Escola Municipal de Capacitação para Jovens, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover cursos gratuitos de qualificação profissional destinados a jovens residentes no município.

Art. 2º. A Escola Municipal de Capacitação terá as seguintes finalidades:

- I – Oferecer cursos gratuitos de formação técnica, profissional e tecnológica;
- II – Preparar os jovens para o ingresso no mercado de trabalho local e regional;
- III – Promover o desenvolvimento de habilidades empreendedoras e socioemocionais;
- IV – Incentivar a participação cidadã e a inclusão social dos jovens.

Art. 3º. Os cursos oferecidos poderão abranger, entre outros, as seguintes áreas:

- I – Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- II – Turismo e Hospitalidade;
- III – Comércio e Vendas;
- IV – Artes e Cultura;
- V – Sustentabilidade e Meio Ambiente;
- VI – Habilidades empreendedoras e administração.

Art. 4º. A Escola Municipal de Capacitação poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou internacionais, para aprimorar a oferta de cursos e certificações.

Art. 5º. A participação nos cursos será gratuita, podendo ser realizada mediante inscrição prévia, obedecendo critérios de prioridade estabelecidos em regulamento próprio, publicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, definindo normas detalhadas de funcionamento, estrutura administrativa, corpo docente e calendário de cursos.



Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.